

EDITORIAL

Dos massacres e dos lucros: a lógica privatista, a irresponsabilidade judicial e a banalidade do extermínio nas prisões

O início de 2017 trouxe aos olhos do país a lembrança das condições aviltantes a que são submetidas as pessoas presas. Somente em janeiro daquele ano, 133 presos foram mortos em rebeliões ocorridas em Roraima, Rio Grande do Norte e Amazonas. Neste último Estado, foram 56 mortos em uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus.

Na oportunidade, as autoridades do Poder Executivo imputaram às próprias vítimas a culpa pela tragédia, pois supostamente eram partícipes de uma guerra entre facções. Por sua vez, representantes do Poder Judiciário atribuíram o problema exclusivamente à gestão dos presídios pelos governos estaduais, como mencionou o Editorial do Boletim nº 291, em fevereiro daquele ano.

Pouco mais de dois anos depois, a tragédia se repetiu em Manaus: em maio deste ano, mais 55 pessoas foram assassinadas em dois dias no sistema prisional amazonense. Uma vez mais, a política criminal e penitenciária brasileira levou morte, dor e sofrimento a centenas de familiares e amigos dos assassinados. Contudo, não é possível dizer que fomos pegos de surpresa.

Com efeito, a tragédia de 2017 trouxe alertas, mas não aprendizados. As matrizes políticas da tragédia de 2019 consistem na intensificação daquelas mesmas que determinaram o massacre anterior, há dois anos: encarceramento em massa de jovens pobres e negros, superlotação prisional, abuso na decretação de prisões preventivas e violação dos direitos humanos mais básicos aos presos e seus familiares. No caso amazonense, ainda há um fator determinante que revela a coisificação dos corpos sujeitos à prisão: o complexo prisional no qual a tragédia se repetiu é gerido por uma entidade privada.

Mesmo após as consolidadas reflexões sobre o papel da privatização dos presídios no violento e racista processo de encarceramento em massa estadunidense, o discurso que traduz

a importação do modelo de presídios privados para o Brasil ganha força, especialmente em período eleitoral.

Para além do discurso, no caso amazonense, há um fiel exemplo prático do modelo almejado por muitos. Mais caro que o modelo público, sua ineficiência se revela em números de mortes e nos constantes relatos de maus tratos. Mesmo após mais de cinco dezenas de mortos em 2017, a empresa responsável pela gestão do Compaj teve o contrato renovado pelo governo. Pouco mais de dois anos depois, igualmente renovada restou a tragédia, com a diferença de apenas uma vida entre as duas ocorrências: 56 em 2017, 55 em 2019.

A única renovação verdadeiramente cabível diante da barbárie civilizatória representada pelas dezenas de mortes em Manaus é aquela realizada nesse mesmo espaço editorial em fevereiro de 2017, ao concluir que “os movimentos reformistas pelo desencarceramento soçobraram pelo fato de que o problema não está apenas na produção legislativa ou no déficit de políticas públicas, mas também na postura dos juízes, imersos em uma cultura classista, ilegalista e autoritária. Alterações legais e medidas político-criminais pouco valem quando os juízes atuam como combatentes de uma suposta guerra contra a criminalidade, sem qualquer limite ou baliza legal.”

O papel do Poder Judiciário no processo de encarceramento em massa e na barbárie representadas pelo cotidiano prisional brasileiro não encontra mais esconderijo em cínicas transferências de responsabilidade. Não bastasse o papel constitucional de garantidor de direitos fundamentais, na Lei de Execução Penal há três funções expressas do juiz que invalidam qualquer discurso que permita que ele lave suas mãos: a) zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; b) inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o

| Caderno de Doutrina

O “dinheiro organizado” e o crime sistêmico
Antônio Avelãs Nunes 2

Os limites interpretativos do crime de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual
Beatriz Daguer, Luiz Antonio Borri e Rafael Junior Soares 6

Oxente! Prisão preventiva, gravidade concreta e a deusa Afrodite
Ivan Jezler Júnior 8

A falácia do garantismo integral
André Lozano Andrade 10

“Projeto de Lei Anticrime” e o reconhecimento de justificantes pelo delegado de polícia
Rafael Francisco Marcondes de Moraes 12

Execução provisória da condenação criminal após julgamento em segunda instância: a aplicação da punibilidade progressiva e Estado de exceção
Amanda Alves Oliveira Purger e Amaury Silva 14

Pacote anticrime e a teoria do caos
Jardel Sabino de Deus e Rafael Fernandes de Souza 18

Acerca das propostas de alteração à Lei de Organizações Criminosas (Lei 12.850/2013) no “Projeto de Lei Anticrime”
Ana Carolina de Moraes Colombaroli e Fernando Andrade Fernandes 20

| Caderno de Jurisprudência

| CORTES INTERNACIONAIS E SUAS DECISÕES COMENTADAS

Caso Ruano Torres vs. El Salvador: breve reflexão sobre a parametrização da defesa eficaz no sistema interamericano de direitos humanos
Rivana Barreto Ricarte de Oliveira 2197

| JURISPRUDÊNCIA ANOTADA

Superior Tribunal de Justiça
Éric Lavoura 2200

| JURISPRUDÊNCIA

Supremo Tribunal Federal 2205
Superior Tribunal de Justiça 2205
Superior Tribunal Militar 2206
Tribunal Regional Federal da 1ª Região 2206
Tribunal Regional Federal da 3ª Região 2208
Tribunal de Justiça de São Paulo 2208

caso, a apuração de responsabilidade; c) interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei (art. 66, VI, VII e VIII).

A tragédia anunciada e repetida, assim, decorre da esquivia à assunção de responsabilidade judicial no derramamento de sangue, ao lado da insistência em uma política privatista evidentemente fracassada que, ainda assim, pretende-se ampliar para o restante do país. A privatização de presídios se mostra, no exemplo concreto de Manaus, uma falsa alternativa à crise prisional, pois constitui um elemento de intensificação

dos problemas que levaram ao quadro de barbárie. O lucro depende de mais presos e penas, cuja execução deve ser a menos custosa possível. Os cortes que aumentam os lucros são os mesmos que condenam as vidas, descartáveis e matáveis.

Sob pena de repetição da tragédia a qualquer momento, é preciso investir em medidas que revertam a receita da barbárie. A persistência no caminho do encarceramento em massa, da busca lucrativa por mais corpos a gerir e da fuga de responsabilidade por parte das autoridades, à evidência, apenas reproduzirá indefinidamente os massacres, sob a cegueira deliberada e o silêncio conivente dos operadores do sistema penal.

NOTA DE PESAR: FALECIMENTO DO PROF. ALVINO AUGUSTO DE SÁ

Com pesar, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) comunica o falecimento do prof. Augusto Alvino de Sá, membro do atual Conselho Consultivo do Instituto, do Conselho Editorial do Boletim e professor do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, da Faculdade de Direito da USP. Alvino teve complicações de uma cirurgia de emergência e faleceu na madrugada do dia 19 de junho de 2019.

Desde a fundação, o IBCCRIM sempre procurou fomentar o diálogo entre diversos campos do conhecimento, relacionados às Ciências Criminais. É nesse sentido que aprendemos muito com o professor Alvino, que construiu a formação acadêmica na área da Psicologia, tornando-se um dos grandes nomes da Criminologia Clínica do país.

Em sua trajetória, marcada pela interdisciplinaridade, Alvino também fundou o Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade, o GDUCC, e compôs o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo por muitos anos.

Pelo IBCCRIM, Alvino esteve à frente do Laboratório de Ciências Criminais, fazia parte do Conselho Editorial da RBCCRIM e participou inúmeras vezes dos Seminários Internacionais promovidos pelo Instituto, publicando ainda dezenas de artigos em nossos periódicos.

“O legado do nosso querido mestre e Conselheiro Alvino Augusto de Sá permanecerá em cada pessoa que teve o privilégio de com ele conviver e aprender, não apenas sobre criminologia, mas sobre amizade, dignidade, lealdade e humanidade”, afirma Eleonora Nacif, presidenta do IBCCRIM.

Assim, o IBCCRIM agradece a contribuição do professor Alvino Augusto de Sá, que continuará a inspirar o Instituto no fortalecimento das Ciências Criminais como resistência dos valores democráticos. Sempre com um sorriso no rosto e uma seriedade ímpar, prof. Alvino deixa um rico legado acadêmico e, sobretudo, um legado humanista.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

O “dinheiro organizado” e o crime sistêmico

Antônio Avelãs Nunes

1 Costuma atribuir-se a **Roosevelt** a afirmação segundo a qual permitir o domínio da política pelo capital financeiro (o “dinheiro organizado”) é mais perigoso do que confiar o governo do mundo ao “crime organizado”. Seja quem for o autor deste diagnóstico, ele traduz bem a realidade atual e encontra nela plena confirmação: a coberto da sacrossanta *liberdade de circulação do capital* e da *livre criação de produtos financeiros derivados*, o *dinheiro organizado* vem cometendo toda a espécie de *crimes contra a humanidade*, sabendo que continua a ser-lhe garantida a segurança nos *paraísos fiscais*, verdadeiros ‘santuários’ utilizados pelo grande capital financeiro para proteger todos os grandes senhores do “crime organizado” (tráfego de drogas, tráfego de armas, tráfego de mulheres, lavagem de dinheiro, fuga ao fisco, gestão danosa

de dinheiros públicos, financiamento de atividades ilegais de espionagem e de subversão, corrupção de toda a espécie, financiamento do terrorismo internacional). O capitalismo do nosso tempo assenta no *crime sistêmico* e está ao serviço do *crime sistêmico*: é o *capitalismo do crime sistêmico*.

2 Nos anos 1970, as chamadas *crises do petróleo* obrigaram a uma mudança de paradigma do capitalismo à escala mundial. Por um lado, a Administração Nixon pôs fim à convertibilidade do dólar em ouro, dando início ao sistema de câmbios flutuantes. Por outro lado, aquelas *crises do capitalismo* trouxeram consigo o *paradoxo da estagflação*: a depressão e o desemprego conviviam com preços altos e taxas de inflação elevadas e crescentes. O fim do *sistema de Bretton Woods* abriu o caminho ao *império dos mercados*. A *estagflação* veio